



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento a Associação Rede de Jornalistas Ambientais de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Rede de Jornalistas Ambientais de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 58 de 18 de Julho de 2014)

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento a Associação Centro Cultural Moçambique ISRAEL (Moçambique), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Centro Cultural Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 58 de 18 de Julho de 2014.)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Medempresa Moçambique – Medicina de Empresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e dois a folhas trinta quatro do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Cessão de quotas;
- Unificação das quotas do sócio Medempresa – Medicina de Empresa, S.A.;
- Alteração da composição do Conselho de Administração;
- Alteração da sede social;
- Alteração dos estatutos.

Que, em consequência da operada alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Medempresa Moçambique – Medicina de Empresa, Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua 1.301, número noventa e sete, sala um, Largo do Comité Central da Frelimo, Bairro da Sommerschild.

Dois) A administração podem decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País, nos termos permitidos por lei.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo,

Quatro) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços na área da medicina

do trabalho, bem como o exercício de todas as actividades de consultoria, organização e prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, assim como quaisquer outras actividades ou serviços directa ou indirectamente conexos ou relacionados com o seu objecto social.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Medempresa – Medicina de Empresa, S.A.

- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Victor Aracua Pondo.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;

d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de cinco.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois administradores, em caso de gerência plural;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

Aos administradores ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

#### ARTIGO NONO

Fica desde já designada administradora única da sociedade a senhora Carla Maria Ribeiro Godinho.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Medimmo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de aumento do capital social e admissão de novos sócios, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único –

BAÚ, entre Henrique Teixeira da Guia Costa, Paulo Augusto Malheiro Murais, Rui José Veigas Pinto, Júlio Teixeira da Guia Costa, Ana Sofia Leonídio Monteiro e Luís Miguel de Matos Dias.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação dos respectivos.

E por eles foi dito; Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novos sócios e o aumento do capital social na sociedade denomina por Medimmo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ponto um - aumento de capital.

Ponto dois-Reestruturação de capital com entrada de novos sócios

Aberta a sessão, e entrando-se na discussão do ponto um da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram que o capital social da sociedade Medimmo, Limitada, no montante de cinquenta mil meticais, totalmente integrado e realizado em dinheiro, representando até á data por três quotas com a seguinte divisão:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, no valor nominal de trinta mil meticais pertence ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.
- b) Uma quota de trinta por cento do capital social no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Julio Teixeira da Guia Costa;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social no valor de cinco mil meticais, pertencente á sócia Ana Sofia Leocádio Monteiro (Identificação actualizada e verificada nos documentos de identificação)

Foi decidido por unanimidade na presente que o capital social exposto acima fosse reajustado do seu montante inicial de cinquenta mil meticais, para o montante de duzentos e quarenta mil meticais.

Passando de imediato para o ponto dois da ordem de trabalhos e como consequência directa da deliberação anterior, foi decretado pelos presentes a entrada de novos sócios na estrutura societária, a saber, e devidamente identificados, foi aprovada a entrada dos senhores Paulo Augusto Malheiro Murai, senhor Rui José Veiga Pinto e Luís Miguel de Matos Dias, nesta assembleia ambos devidamente representados legalmente pelo sócio senhor Henrique Teixeira da Guia Costa.

Finda a discussão da ordem decretou-se a alteração do pacto social no artigo referente ao capital social e sua representação para a seguinte redacção:

#### Capital social

O capital social da sociedade Medimmo, Limitada, no montante de duzentos e quarenta mil meticais,

totalmente integrado e realizado em dinheiro, representando seis quotas terá a partir da presente data e deliberação a seguinte divisão:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Augusto Malheiro Murias;
- c) Uma quota de vinte por cento do capital social no valor nominal de quarenta e oito mil meticais pertencente ao sócio Rui José Veiga Pinto;
- d) Uma quota de três por cento do capital social, no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, pertencente ao Julio Teixeira da Guia Costa;
- e) Uma quota de três por cento do capital social, no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Ana Sofia Leocádio Monterio;
- f) Uma quota de três por cento do capital social, no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Agosto de dois mil e catorze.  
— O Conservador, *Ilégivel*.

## Chidzivani Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e dez á cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Gertrudes Fernandes de Paiva e João das Neves Cajada, que regerá pelos seguintes estatutos:

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome Chidzivani Estates, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, e é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral podem deliberar sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, e ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de actividades agro-pecuárias e criação de gado;
- b) A exploração dos recursos florestais e o plantio de árvores;
- c) A venda, gestão, aluguer e exploração dos edifícios a construir;
- d) O uso e aproveitamento da terra que for concedida à sociedade, dando-lhe o melhor destino que a sociedade considere oportuno no momento;
- e) O estabelecimento de parcerias e participação em outras sociedades;
- f) A exploração de actividades comerciais;
- g) Aluguer de equipamentos e máquinas agrícolas e ou industriais;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) O Fomento agro-pecuário; financiamento rural; micro-finanças e captação de poupanças;
- j) Quaisquer outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a João das Neves Cajada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a Gertrudes Fernandes de Paiva, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre o aumento do capital social em assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Cedência de quotas)

Um) O sócio que quiser vender ou alienar suas quotas, deverá notificar os restantes sócios

por carta registada, declarando o preço e as condições gerais da venda.

Dois) O sócio que tiver recebido a comunicação da intenção de venda das quotas pelo outro sócio, terá o direito preferencial na aquisição dessas quotas. Para o efeito, terá um período de sessenta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para a sociedade, no caso de o sócio declarar que não fará uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período acima referido.

Quatro) Após o período de direito preferencial do sócio ter expirado sem que haja manifestação de interesse formal, a sociedade terá, ainda, um período de trinta dias para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Cinco) No caso de não ter havido uma comunicação ou no caso de haver dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, o sócio interessado na venda de parte ou totalidade das suas quotas, é livre para transaciona-la com o pontencial candidato que tenha indicado.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das quotas levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Impedimento ou ausência de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos sócios por período superior a seis meses, será colocado um anúncio durante três dias seguidos num jornal de grande circulação da cidade de Maputo convocando o referido sócio a comparecer na sociedade dentro do prazo máximo de noventa dias.

Três) No eventual caso referido no numero anterior, se o sócio ou seu representante legal não comparecerem na sociedade no prazo máximo de noventa dias após o anúncio no jornal, poderá a empresa, no interesse da continuidade e desenvolvimento dos negócios e da empresa, deliberar em assembleia geral, mandar avaliar a cota do sócio ausente por uma empresa idonea independente e reverter a quota a favor da sociedade, creditando o valor apurado pela referida avaliação nas reservas contabilistas da sociedade para poder proceder à sua liquidação quando o sócio ausente re-aparecer.

Quatro) As quotas revertidas a favor da sociedade, no âmbito do número anterior, não poderão em circunstâncias alguma ser transferidas para terceiros antes da sua total liquidação efectiva ao sócio re-aparecido e que este tenha emitido a respectiva quitação.

Cinco) A liquidação do valor da cota revertidas a favor da sociedade ao sócio reaparecido nos termos dos números anteriores deverá efectuar-se no prazo máximo de 180 dias após o seu re-aparecimento formal, sob pena de, findo este período sem que a sociedade tenha procedido à liquidação total do valor da cota, sócio reaparecido poder requerer à sociedade o direito a readquirir a sua cota ou parte dela ainda não liquidada, ou ainda, de a vender a terceiros cumprindo, no entanto, todas as normas previstas neste estatutos referentes à cedência de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais da sociedade)

Um) A estrutura da sociedade é composto pelos seguintes órgãos sociais: assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral por mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do Director-Geral e da equipe executiva a contratar pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é mais alto órgão da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) De entre outras atribuições, compete à assembleia geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o presidente da mesa, o secretário da mesa, Dois administradores e de entre estes o presidente do conselho de administração e ainda o fiscal único.

Dois) As assembleias gerais são orientadas por um presidente e um secretário da mesa da Assembleia Geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos sócios de nomes de indivíduos que não pertençam à sociedade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, o secretário da mesa irão substituí-lo. Na ausência do secretário da mesa, os sócios designarão alguém que assuma as suas funções.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral e as respectivas Actas.

Cinco) A assembleia geral pode ainda ser convocada, para assuntos do interesse da

sociedade, na ausência de convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho de administração e/ou por um mínimo de dois sócios devendo-se cumprir as formalidades da convocatória.

Seis) A assembleia geral reunirão normalmente na sede da sociedade, podendo por razões plausíveis reunir noutra local, que deve ser especificado na convocatória.

Sete) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com registo do aviso de recepção com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Oito) A convocatória deverá incluir o local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho.

Nove) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que seja formalmente convocada.

Dez) A assembleia geral serão consideradas formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do capital social, e em segunda convocação com qualquer capital presente ou representado.

Onze) Se após trinta minutos após a hora marcada para a reunião, não estiverem presentes o número de sócios com capital social necessário para deliberar, a reunião serão suspensas para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião. No eventual caso de na nova data da reunião o número de sócios presente não corresponder ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer número de sócios presentes.

Doze) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Treze) Não obstante o acima indicado, para se tomarem decisões sobre a modificação dos estatutos ou sobre o aumento do capital social, serão necessários em primeira convocação, uma maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Catorze) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, é necessária a aprovação de todos os sócios.

Quinze) Os órgãos sociais nomeados em Assembleia Geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dezasseis) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração será constituído por dois administradores indicados para o efeito pelos sócios e nomeados em assembleia geral por períodos de quatro anos.

Dois) O conselho de administração são dirigidos por um presidente que será indicado de entre os dois administradores na assembleia Geral da sua nomeação.

Três) O conselho de administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração decidem por simples maioria de voto.

Cinco) Em caso de empate nos votos para deliberação do conselho de administração, o presidente do conselho de administração têm o voto de preferência.

Seis) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade exceptuando-se os que dizem respeito à assembleia geral e ao fiscal único em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente, mas não limitado a:

Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;

- a) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.
- e) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios da empresa;

Sete) Qualquer administrador podem delegar no outro poderes para o representar no conselho de administração desde que o faça por escrito até um dia antes do conselho de administração respectivo.

Oito) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade

e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com a lei.

Nove) As actas da reunião serão redigidas e assinadas após cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscal Único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) O fiscal único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direcção geral)

Cinco) O director-geral serão contratados pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos de forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Seis) Na ausência ou impedimento do Director Geral, este são automaticamente substituído pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Obrigaçãõ da sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, podendo ser as duas assinaturas dos administradores, ou qualquer combinação de uma assinatura de um dos administradores e a do Director Geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do Director Geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado serão suficientes, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) O balanço e contas da sociedade deverão ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite máximo de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;
- c) Dividendos dos sócios a serem pagos dentro de seis meses após decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A dissolução da sociedade é determinado em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos sócios em Assembleia Geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oitode Agosto de dois mil e catorze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## Queen Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e seis á cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Fazila Amade Dauto e João das Neves Cajada, que regerá pelos seguintes estatutos:

#### CAPITULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta o nome Queen Estates, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, e ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de um complexo comercial multifuncional;
- b) A exploração de actividades comerciais;
- c) A venda, gestão, aluguer e exploração dos edifícios a construir;

d) Compra e venda de inertes, ferragens e materiais de construção civil;

e) O uso e aproveitamento da terra que for concedida à sociedade, dando-lhe o melhor destino que a sociedade considere oportuno no momento;

f) O estabelecimento de parcerias e participação em outras sociedades;

g) Quaisquer outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Fazila Amade Dauto, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a João das Neves Cajada, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre o aumento do capital social em assembleia geral.

#### ARTIGOQUINTO

##### (Cedência de quotas)

Um) O sócio que quiser vender ou alienar suas quotas, deverá notificar os restantes sócios por carta registada, declarando o preço e as condições gerais da venda.

Dois) O sócio que tiver recebido a comunicação da intenção de venda das quotas pelo outro sócio, terá o direito preferencial na aquisição dessas quotas. Para o efeito, terá um período de sessenta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para a sociedade, no caso de o sócio declarar que não fará uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período acima referido.

Quatro) Após o período de direito preferencial do sócio ter expirado sem que haja manifestação de interesse formal, a sociedade terá, ainda, um período de trinta dias para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Cinco) No caso de não ter havido uma comunicação ou no caso de haver dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, o sócio interessado na venda de parte ou totalidade das suas quotas, é livre para transacciona-la com o pontencial candidato que tenha indicado.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das quotas levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Impedimento ou ausência de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos sócios por período superior a seis meses, será colocado um anúncio durante três dias seguidos num jornal de grande circulação da cidade de Maputo convocando o referido sócio a comparecer na sociedade dentro do prazo máximo de noventa dias.

Três) No eventual caso referido no numero anterior, se o sócio ou seu representante legal não comparecerem na sociedade no prazo máximo de noventa dias após o anúncio no jornal, poderá a empresa, no interesse da continuidade e desenvolvimento dos negócios e da empresa, deliberar em assembleia geral, mandar avaliar a cota do sócio ausente por uma empresa idonea independente e reverter a quota a favor da sociedade, creditando o valor apurado pela referida avaliação nas reservas contabilistas da sociedade para poder proceder à sua liquidação quando o sócio ausente reaparecer.

Quatro) As quotas revertidas a favor da sociedade, no âmbito do número anterior, não poderão em circunstâncias alguma ser transferidas para terceiros antes da sua total liquidação efectiva ao sócio re-aparecido e que este tenha emitido a respectiva quitação.

Cinco) A liquidação do valor da cota revertidas a favor da sociedade ao sócio reaparecido nos termos dos numeros anteriores deverá efectuar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias após o seu re-aparecimento formal, sob pena de, findo este período sem que a sociedade tenha procedido à liquidação total do valor da cota, sócio reaparecido poder requerer à sociedade o direito a readquirir a sua cota ou parte dela ainda não liquidada, ou ainda, de a vender a terceiros cumprindo, no entanto, todas as normas previstas neste estatutos referentes à cedência de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais da sociedade)

Um) A estrutura da sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais: assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral por

mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do director-geral e da equipe executiva a contratar pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é mais alto órgão da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) De entre outras atribuições, compete à assembleia geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o presidente da mesa, o secretário da mesa, dois administradores e de entre estes o presidente do conselho de administração e ainda o fiscal único.

Dois) As assembleias gerais são orientadas por um presidente e um secretário da mesa da assembleia geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos sócios de nomes de indivíduos que não pertençam à sociedade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, o secretário da mesa irá substituí-lo. Na ausência do secretário da mesa, os sócios designarão alguém que assuma as suas funções.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral e as respectivas Actas.

Cinco) A assembleia geral pode ainda ser convocada, para assuntos do interesse da sociedade, na ausência de convocatória do Presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho de administração e/ou por um mínimo de dois sócios devendo-se cumprir as formalidades da convocatória.

Seis) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, podendo por razões plausíveis reunir noutra local, que deve ser especificado na convocatória.

Sete) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com registo do aviso de recepção com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Oito) A convocatória deverá incluir o Local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho.

Nove) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que seja formalmente convocada.

Dez) A assembleia geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do capital social, e em segunda convocação com qualquer capital presente ou representado.

Onze) Se após trinta minutos após a hora marcada para a reunião, não estiverem presentes

o número de sócios com capital social necessário para deliberar, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião. No eventual caso de na nova data da reunião o número de sócios presente não corresponder ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer numero de sócios presentes.

Doze) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Treze) Não obstante o acima indicado, para se tomarem decisões sobre a modificação dos estatutos ou sobre o aumento do capital social, serão necessários em primeira convocação, uma maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Catorze) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, é necessária a aprovação de todos os sócios.

Quinze) Os órgãos sociais nomeados em Assembleia Geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dezasseis) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração será constituído por dois administradores indicados para o efeito pelos sócios e nomeados em assembleia geral por periodos de quatro anos.

Dois) O conselho de administração é dirigido por um Presidente que será indicado de entre os dois administradores na assembleia geral da sua nomeação.

Três) O conselho de administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração decide por simples maioria de voto.

Cinco) Em caso de empate nos votos para deliberação do conselho de administração, o presidente do conselho de administração tem o voto de preferência.

Seis) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos

os outros actos da sociedade exceptuando-se os que dizem respeito à assembleia geral e ao fiscal único em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbitrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- e) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.
- f) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios da empresa;

Sete) Qualquer administrador pode delegar no outro poderes para o representar no conselho de administração desde que o faça por escrito até um dia antes do conselho de administração respectivo.

Oito) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com a lei.

Nove) As actas da reunião serão redigidas e assinadas após cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscal Único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) O fiscal único é eleito por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direcção-geral)

Cinco) O director-geral será contratado pelo conselho de administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Seis) Na ausência ou impedimento do director-geral, este é automaticamente substituído pelo presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Obrigaçao da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, podendo ser as duas assinaturas dos administradores, ou qualquer combinação de uma assinatura de um dos administradores e a do director-geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) O balanço e contas da sociedade deverão ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite máximo de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral.
- c) Dividendos dos sócios a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Esta conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.



## Prommo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de alteração parcial do Pacto Social, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único - BAÚ, entre Fernando Jorge Castro Faria, Luís Miguel de Matos Dias e Henrique Teixeira da Guia Costa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito; Que constituem entre si a referida escritura pública de alteração parcial Social na Sociedade denominada por Prommo, Limitada – Pro Management Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Aberta a sessão, e entrando-a se na discussão do ponto único da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram que o capital social da sociedade Prommo, Limitada, no montante de cinquenta mil meticais, totalmente integrado e realizado em dinheiro, representando até à data por três quotas com a seguinte divisão:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, no valor nominal de dezassete mil meticais, pertence ao sócio Fernando Jorge Castro de Faria;
- b) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias;
- c) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

Foi decidido na presente que o capital social exposto acima fosse reajustado e alterado o artigo referente ao mesmo para a seguinte redacção:

#### Capital social

O capital social da sociedade Prommo, Limitada, no montante de cinquenta mil meticais totalmente integrado e realizado em dinheiro, representando três quotas terá a partir da presente data e deliberação a seguinte divisão:

- a) Uma quota de quinze por cento do capital social, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertence ao sócio Fernando Jorge Castro de Faria;
- b) Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias;
- c) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Agosto de dois mil e catorze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Maxicofre Moçambique - Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima;
- b) Alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da operada alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Maxicofre Moçambique - Sistemas de Segurança, S.A, e tem a sua sede social na Rua dos Bongavillius, número cento e trinta, Machava, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A Administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, nos termos da legalmente permitidos.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico, o fornecimento, a comercialização, a importação ou exportação, a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de segurança, bem como a prestação de serviços complementares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cinquenta mil Meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de cinquenta meticais cada uma, encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

##### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;

c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias



gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO SÉTIMO

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que não têm de ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO OITAVO

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros da administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Administrador Único;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### CAPÍTULO V

##### Do Fiscal Único

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da Administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia-geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ficam desde já nomeados para titulares dos órgãos sociais para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e dezasseis, mantendo-se em funções até serem substituídos, e sendo dispensados de caução, as seguintes individualidades:

- a) Assembleia Geral:

Presidente: Raul António da Silva Costa do Carmo Peres, casado, de nacionalidade Portuguesa,

empresário, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00010844 B, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Secretário: João de Melo Breyner Ulrich, casado, de nacionalidade Portuguesa, empresário, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00018204 F, emitido pelos Serviços de Migração.

b) Conselho de Administração:

Presidente: António Alberto Migueis Marques Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, empresário, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07335, com Autorização de Residência Permanente n.º 05609699, de vinte e três de Maio de dois mil e três, emitido pelos Serviços de Migração;

Vogal: Manuel Joaquim Martins Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, empresário, titular do passaporte Português n.º L864493, emitido em três de Setembro de dois mil e onze;

Vogal: Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa, casada, de nacionalidade portuguesa, empresária, titular do passaporte Português n.º M 00189 emitido em 16 de Fevereiro de dois mil e doze.

c) Fiscal Único:

Mário Vicente Siteo, casado, de nacionalidade Moçambicana, economista, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185810B, de seis de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Granada Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535602 uma sociedade denominada Granada Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Chun Ha de Wing, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio profissional na Avenida Base N´Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11012176078J, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.  
Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Granada Holding–Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N´Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em assessoria e

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já, nomeada a sócia Célia Chun Ha de Wing como administradora, com amplos poderes para representar a sociedade em quaisquer actos e contratos, incluindo em todas instituições públicas e privadas.

### ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO NONO

#### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas; e
- c) Dividendos do sócio.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução e liquidação

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Multiredes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527103 uma sociedade denominada Multiredes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Sérgio Hernâne Augusto Januário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113935M, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Patrick Chitimbe, casado, com Nosipho Aldora Chitimbe, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A041667510, emitido aos doze de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração Sul-Africana.

*Terceiro.* Elisa Filipe Traquinho, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100740173S, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Multiredes, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na província de Maputo, talhão número trezentos e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Belo Horizonte III, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de equipamento eléctrica, montagem de instalações eléctricas; elaboração de projectos eléctricos, consultoria e fiscalização eléctrica, assistência técnica e manutenção, e outros serviços afins relacionados com a área eléctrica;
- b) Fornecimento de equipamento de telecomunicações montagem e assistência técnica, e outros serviços afins relacionados com a área de telecomunicações;

c) Fornecimento de equipamento de frio, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionado, manutenção e assistência técnica, ventilação e condicionamento de ar, e outros serviços relacionados com a área de climatização;

d) Comércio a retalho com importação e exportação de equipamento eléctrico, de telecomunicações, equipamento de frio, acensorios e outros produtos relacionadas;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma das três quotas, uma no valor de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento pertencente ao sócio Sérgio Hernâne Augusto Januário, outra no valor nominal de nove mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento pertencente ao sócio Patrick Chitimbe, e outra no valor de dois mil metcais, pertencente ao sócio Elisa Filipe Traquinho.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Sérgio Hernâne Augusto Januário, Patrick Chitimbe, Elisa Filipe

Traquinho, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Sérgio Hernâne Augusto Januário, Patrick Chitimbe, Elisa Filipe Traquinho, ou seu mandatário devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações;

Dois) Quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Cinco) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **K & J Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Kristen Regina Mamuquele e Jonathan Mamuquele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, K & J Transportes, Limitada, com sede no Distrito de Marracuene, Memo-1, Bairro Agostinho Neto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Firma**

Um) A sociedade adopta a firma de K&J Transportes, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura de constituição da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

Um) A sua sede no Distrito de Marracuene, Memo-1, Bairro Agostinho Neto.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma Província ou para limítrofe.

Três) Poderá a sociedade abrir filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, realizado em equipamentos, corresponde em dinheiro à cem mil meticais,

que corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes respectivamente a sócia Kristen Regina Mamuquele e ao sócio Jonathan Mamuquele.

### ARTIGO QUINTO

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do número um do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

### ARTIGO OITAVO

#### **Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de quinze dias, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia

se constitua e delibere sobre determinados assuntos, depois de excluídos os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por terceiros nas assembleias gerais, mediante cartas com assinatura reconhecida, dirigidas ao presidente da mesa de assembleia.

Três) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados sessenta por cento do capital social, em segunda convocação, a assembleia pode validamente deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nela representado, salvo nos assuntos para os quais se exija maioria absoluta como disposto no número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Quinto) As deliberações sobre aumento ou capital social, divisão e cessão de quotas, chamada e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de gerentes, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

### ARTIGO NONO

#### **Administração**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo Lúcio Manuel Baptista Mamuquele.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura do gerente Lúcio Manuel Baptista Mamuquele.
- b) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer gerente devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Disposições finais**

Em todos os casos omissos ou que se mostrarem insuficientemente plasmados, recorrer-se-á ao regime constante do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cenel Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536021 uma sociedade denominada Cenel Investimentos, S.A.

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Cenel Investimentos, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cenel Investimentos, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística na área de exploração de gás e petróleo;
- b) Prestação de serviço na área de selecção e colocação de pessoal nas empresas;
- c) Consultoria na área de recursos humanos.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Capital social social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador.

## ARTIGO QUINTO

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais)**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos

## ARTIGO SEXTO

**(Estrutura)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representatividade da Assembleia Geral)**

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

## ARTIGO NONO

**(Convocação das assembleias)**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a atencendência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) A assembleia geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Constituição do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o conselho de administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao conselho de administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao conselho de administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o conselho de administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em

funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos,

composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Confortolimpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e três traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Carlota Tshataka Manjate e Henia Mariana Carneiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Confortolimpa, Limitada com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada,

Confortolimpa, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, por deliberação da assembleia-geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de limpeza e higiene, gestão imobiliária, fumigação e jardinagem, bem como fornecimento de produtos de limpeza e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas)

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Do capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente a sócia Carlota Tshataka Manjate;
- Um quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente a sócia Henia Mariana Carneiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação em assembleia)**

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo da sócia Carlota Tshataka Manjate da qual desde é nomeada gerente com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos sócios, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**(Disposições gerais)**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Papi Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas oitenta e duas a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que Dário de Nascimento Manjate, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez, e residente no Bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, denominada Papi Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Papi Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e fornecimento de material didáctico;
- Material de escritório;
- Equipamento informático;
- Papelaria;
- Material de Higiene e limpeza;
- Bens alimentícios;
- Serviços de reprografia e informáticos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações Em outras empresas)**

Um) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia podera fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócio.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o socio-gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competencia ou por um procurador nos termos do respectivo mandato;

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do Director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral;

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Julho de dois mil e catorze.  
— A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

**Khatry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536242 uma sociedade denominada Khatry, Limitada, entre :

*Primeiro.* Munir Abdul Sacoer, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, Bairro Central, cidade de Maputo; e

*Segundo.* Muhammad Younus, maior, solteiro, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE 11CA00017051P, de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número duzentos e oitenta, cidade de Maputo;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Khatry, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e setenta e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Venda a grosso com importação e exportação dos seguintes artigos : Máquinas e viaturas pesadas, peças para navios e aviões, vagões para locomotivas, material eléctrico de baixa e alta tensão, ferragens, ferramentas, material de construção e obras, canalização e carpintaria;
- b) Representação de marcas e patentes nacional e estrangeiros.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil metcais,



pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Younus, correspondente a trinta por cento do capital social;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Muhammad Younus, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jocy Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471655 uma sociedade denominada Jocy Enterprise, Limitada, entre:

*Primeiro.* Kaisen Capital Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez sob o n.º 100154145, com sede na Rua do Sidano número trinta e oito, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

*Segundo.* Yara Denise Noormahomed Rodrigues, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identificação, emitido aos dez de Abril de dois mil e nove, validade vinte e nove de Dezembro de mil novecentos setenta e oito, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

*Terceiro.* Omar Anchura Omar, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164288F, emitido aos vinte e tres de Abril de dois mil e dez, validade vinte e tres de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

*Quarto.* Carlos José Chivose, casado maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204109B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, validade dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger -se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jocy Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Avelino Mondlane, número sessenta e oito, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas mais diversas áreas;
- Investimentos financeiros;
- Construção civil;
- Prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- Formação e treinamento técnico e profissional na área de recursos minerais e energéticos;
- Representação e comercialização de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do

capital social, pertencente a sócia Kaizen Capital Investments, Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Denise Noormahomed Rodrigues;
- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Anchura Omar;
- d) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivose sendo que um por cento da referida quota não confere o direito de voto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital, cessão e divisão de quotas)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Organização e prestações suplementares)**

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de sessenta e nove por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral ordinária e extraordinária)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de cinco anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Ficam desde já eleitos os administradores da sociedade o senhor Omar Anchura Omar e pela sócia Kaizen Capital Investments, Unipessoal, Limitada, sendo que em relação a este último deverá indicar quem o irá representar para estes efeitos.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos sessenta e nove por cento do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências e responsabilidades dos administradores)**

Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) O equivalente a um por cento do total dos lucros líquidos será criado um fundo para edificação de obras de caridade com recurso a denominações evangélicas a propor pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução e liquidação**

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Das disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Louvre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535769 uma sociedade denominada Louvre, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Yong Li, de trinta e dois anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa portador de Autorização de Residência DIRE 11CN00065092C. emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e catorze pela Migração de Maputo, e residente em Maputo.

*Segundo.* Xin Li, solteiro, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G 27990618 emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e oito na República Popular da China e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Louvre, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Trabalho número cento e quinze, primeiro andar único, (84 3049420), podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de material de construção, eletrodomésticos e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais pelo sócio Yong Li com cinquenta por cento equivalente ao valor de sessenta mil meticais, e os restantes cinquenta por cento equivalente também ao valor de sessenta mil meticais, a favor do sócio Xin Li.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yong Li com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) O sócio Yong Li devidamente nomeado como director-geral da sociedade tem plenos poderes para assinar contratos, abertura de contas bancárias assim como a movimentação das mesmas com a sua única assinatura.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Laraf Rent-A-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535971 uma sociedade denominada Laraf Rent-A-Car, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faizal Américo António, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010175442II, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Laraf Group, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número....., titular do NUIT 400101337, representada neste acto pelo primeiro outorgante;

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laraf Rent-A-Car, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Laraf Rent-A-Car, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas a curto e longo prazo com e sem motorista, venda de viaturas e gestão de frotas;
- b) Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Lda;

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo

maximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferece-las a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes;

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos;

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração)

A sociedade e administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração;

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;

- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Faizal Americo António, exercendo as funções de Administrador único.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EBD Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Boavida de Inocência Manjate, Eldorado Arlindo Manjate e Dário de Nascimento Manjate, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) EBD Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, em numerário, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais subscrito e realizado pelos sócios de forma seguinte:

- a) Boavida de Inocência Manjate, uma quota de trinta e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Eldorado Arlindo Manjate, uma quota de trinta e cinco por cento sobre o capital social e;
- c) Dário de Nascimento Manjate, uma quota de trinta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

#### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Eldorado Arlindo Manjate, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## **SGI Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100535130, a entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçamicana, natural e de Manjacaze e residente no Bairro Muelé - um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze na cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho Eric Boavida Alcides Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Xai-Xai e residente no Bairro Muelé - um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101702965A, emitido em trinta de Novembro de dois mil e onze na cidade de Inhambane, que faz parte integrante do processo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade adopta a denominação de SGI Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane dois, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil, estradas e pontes,
- b) Venda de materiais de ferragem,
- c) Venda de materiais de construção,
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com o valor nominal de cinco mil metcais, corresponderes a vinte e cinco por cento do capital social
- b) Eric Boavida Alcides Manjate, com o valor nominal de quinze mil metcais corresponderes a setenta e cinco por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração comercial e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, nomeado

desde já director geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a sessenta por cento em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director geral ou por escolha dentre os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em quinze por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito,

devido estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas complementares)

Em tudo que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Southouse Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537559 uma sociedade denominada Southouse Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Guy Rogi Southouse Cheyney, maior, solteiro, natural de Grã Bretania, residente na Inglaterra, cidade de Londres, Portador do passaporte n.º 099068163, emitido na Grã Bretania no dia dois de Abril de dois mil e oito.

*Segundo.* Barnabé Carlos Zandamela, maior, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa número novecentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100135052C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia cinco de Abril de dois mil e dez;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, e objecto social

Southouse Mozambique, Limitada, Avenida Mártires de Mueda número quinhentos e cinquenta.

Fornecimento e venda de máquinas e equipamento agrícola e suas alfaias para os ramos do sector agrícola;

Venda e fornecimento de peças assim como acompanhamento técnico e execução de centros de treinamento para assistência das máquinas e alfaias agrícolas fornecidas pela Southouse, Limitada;

Serviços de apoio em manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;

Serviços de abertura de áreas com fins agrícolas com recurso a máquinas agrícolas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Southouse Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bairro Polana, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas:

- Guy Rogi Southouse Cheyney com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Barnabé Carlos Zandamela, com uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas legais.

Três) A redução do capital social poderão ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização da autoridade competente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão, é reservado à sociedade, o direito de preferência, devendo, por isso, ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito, deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, só deverá obrigar a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido, primeiro, à cobertura dos prejuízos.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando, desde logo, eleito como foro competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) À sociedade poderão entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de escritura.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## BUCG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537680, uma entidade denominada BUCG Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Beijing Urbun Construction Group Co., Ltd., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na rua número dezoito de Baitapingzhuang, distrito de Haidian, município de Beijing, criada em oito de Novembro de mil novecentos noventa e e três, sobre o registo n.º 11000005019473 e devidamente regista na China.

*Segundo.* Zhiqiang He, de trinta e dois anos de idade, natural de Henan, titular do Passaporte n.º G21884058, emitido aos nove de Abril de dois mil e sete e válido até oito de Abril de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação, sede, duração, objecto social)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome de BUCG Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, rés-do-chão, parte traseira Letra F, Edifício Sun Square, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de construção, instalação civil em obras de tipos e classe permitidos por lei: intermediação, venda, locação e administração de empreendimentos imobiliários; gestão e participação em investimentos imobiliários; compra, venda, revenda e administração de imóveis próprios ou de terceiros; a prestação de serviços de consultoria imobiliária, e a prestação de qualquer serviços relacionados com as actividades descritas.

Dois) Constitui igualmente objecto da sociedade a concepção, construção, instalação, propriedade, financiamento, manutenção e operação de infra-estruturas e equipamentos relacionados com o sector de construção civil, incluindo a importação e exportação de infra-estruturas e equipamentos relacionados, podendo desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, aumento do capital, transmissão e divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove milhões e novecentos mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a Beijing Urban Construction Group Co., Ltd, sociedade de direito Chinês e devidamente registada na China, e
- b) uma quota de cem mil meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente a Zhiqiang He, titular do Passaporte número G21884058, emitido aos nove de Abril de dois mil e sete e válido até oito de Abril de dois mil e dezassete, na qualidade de representante da empresa em Moçambique;



## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral. Por suprimentos entendem-se todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Em caso de transmissão, é reservado à sociedade, o direito de preferência, devendo, por isso, ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral,

podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral dentro dos seus limites de competência, ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Cinco) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Zhiqiang He, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade a quem compete também, e em especial, em nome e em representação da sociedade assinar todos os documentos relativos a sociedade relacionados com o Governo de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Estatutos**

As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social. O conselho de administração aprovava um regulamento interno da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto- Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável. A sociedade é regida pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Transit, Logistic & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523132 uma sociedade denominada Moz Transit, Logistic & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sidónia Eda Zacarias Fiosse solteira de nacionalidade moçambicana residente no bairro da liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane número setecentos e trinta e cinco cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102272307C emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moz Transit, Logistic & Procurement — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida Ahmed Sekou Toure número mil novecentos e oitenta e três, segundo andar único na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Duração**

As actividades da Moz Transit, Logistic & Procurement — Sociedade Unipessoal Limitada, serão por tempo indeterminado, contando se a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A Moz Transit, Logistic & Procurement — Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto oferecer aos seus clientes serviços de logística integrada no sector de agenciamento de cargas nacionais e internacionais marítimo, aéreo, rodoviário e ferroviário;
- b) Agenciamento marítimo;
- c) Intermediação nos serviços de transporte rodoviário, aéreos, marítimo e ferroviário, nacional e internacional;
- d) Despacho de importação, exportação e trânsito aduaneiro;
- e) Consultoria em matéria de despacho aduaneiro,
- f) *Procurement*; e
- g) Serviços a fins.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro com responsabilidade limitada um total de trinta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia única a senhora Sidónia Eda Zacarias Fiosse, correspondentes a cem por cento.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de cotas deverá ser do consentimento da sócia única.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

- a) Direcção geral;
- b) Gestão executiva;
- c) Gerências.

Um) A direcção-geral é o órgão de deliberação soberano da Moz Transit, Logistic & Procurement — Sociedade Unipessoal Limitada, podendo suas secções serem ordinária ou extraordinária.

Dois) O conselho de direcção ordinária reunir-se-á uma vez por ano, sendo sempre no final de cada ano civil e responsável pela eleição da próxima gestão.

Três) O conselho de direcção destina-se a tomar as contas, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o relatório de actividades elaborado pela gestão executiva e apresentar o corpo administrativo da Moz Transit, Logistic & Procurement — Sociedade Unipessoal, Limitada e eleger a gestão responsável pelo desempenho da empresa no ano civil consecutivo.

Quatro) O conselho de direcção extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação do conselhos de direcção, da gestão executiva ou da gerência e sempre que exigirem os interesses sociais.

Cinco) Serão nulas as decisões do conselho de direcção sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que, no conselho de direcção, se encontrem todos os membros associados e não haja oposição de nenhum deles.

Seis) O conselho de direcção será presidido pela directora-geral ou pelo substituto legal ou quem a directora-geral indicar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Património da empresa**

O património da Moz Transit, Logistic & Procurement, Limitada será composto:

- a) Pelo capital social da empresa;
- b) Pelos bens materiais adquiridos em nome Moz Transit, Logistic & Procurement, Limitada;
- c) Por trinta por cento opcional dos lucros no final de cada exercício económico um ano.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições gerais**

Um) O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Dois) Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Três) Os membros que participarão da assembleia de fundação dessa empresa e se candidatarão aos cargos dispostos serão os membros fundadores, bem como serão eles os responsáveis pela votação e aprovação deste estatuto.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CCP – Transportes & Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade CCP – Transportes & Logística, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100139731, deliberam sobre a cessão da quota detida pela sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho a favor da sociedade; delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito da cessão projectada;

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cera;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a própria sociedade;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Grupo Infante – Business & Desenvolvimento, Limitada.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CONCIC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535068 uma sociedade denominada CONCIC, Limitada.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CONCIC, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro ortogante.* Crisologo Carlos Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891093Q, emitido em Maputo;

*Segundo ortogante.* Josualdo Orlando Assane, solteiro, menor, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173893B, emitido em Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CONCIC, Limitada e terá a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, Filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) Duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Crisologo Carlos Matusse;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Josualdo Orlando Assane.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e sessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, ou fracção dela, deverá comunicar

esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior, será efectuada pelo valor nominal da quota por amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Crisologo Carlos Matusse, desde já nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios sendo o do gerente como obrigatório e outra não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral os sócios serão convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composto pelo presidente, ou por outros sócios.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente, ou por outros sócios. A Convocatória será dirigida aos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Cinco) A assembleia geral dos sócios reunir-se-ão ordinária, nos três primeiros meses

de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Seis) A assembleia geral reunir-se-ão ordinariamente e ordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Nove) Requerem a maioria qualificada de três quartos do total do capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade;
- e) Endividamento da sociedade;
- f) Nomeação do conselho de gestão e do conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderão fixar no local diverso dos previstos no número anterior, que serão indicados nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) de cada reunião da assembleia geral deverão ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo próprio presidente e pelo secretário da mesa de assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Suspensão

Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado o início, os mesmos não passam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião será suspensa para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestações suplementares**

Não há afectação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Responsabilidade social**

A sociedade concederá bolsa de estudos e dará outros apoios para responder a sua função na área social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Fiscalização**

Qualquer sócio pode, quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Granada Frangipani e Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535599 uma sociedade denominada Granada Frangipani e Catering, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Chun Há de Wing, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio profissional na Avenida Base N'Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11012176078J, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Granada Frangipani e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de conferências, seminários, restauração e catering, organização e preparação de eventos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimimentos**

A sócia poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já, nomeada a sócia Célia Chun Há De Wing como administradora, com amplos poderes para representar a sociedade em quaisquer actos e contratos, incluindo em todas instituições públicas e privadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Contas da sociedade**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e;
- Dividendos do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e uma à cento e três do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do objecto, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Triton United, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Shaka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e dezoito à cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e alteração

parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente à sócia Aura Ria Adolfo Virgílio Mussá, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente ao sócio Mahomed Amin Faruk Adamo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, da sociedade SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil trezentos e vinte e quatro, a folhas cento e vinte do Livro C-19, com o capital social de sessenta mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cedência integral da quota detida pela sócia Elsa Maria Taibo Ossemame Seni, de valor nominal de três mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo quinto, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António Eduardo Lima Schwalbach, detentor de duas

quotas sendo uma no valor de nove mil meticaís e outra no valor de três mil meticaís;

- b) Empresa de Pescas Aruângua, Limitada, detentora de uma quota no valor de seis mil meticaís;
- c) SIP – Sociedade Industrial de Pesca, detentora de uma quota no valor de doze mil meticaís;
- d) Sociedade de Pescas Miradouro, S.A., detentora de uma quota no valor de trinta mil meticaís

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Fundação Muhmmad Faruk Ibrahim Hassam

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e sete e seguinte, do livro de escrituras número cento e doze barra A do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, Conservador e notário superior e notário do referido cartório, compareceram os sócios seguintes: Mansur Ibrahim, Fonseca Mahomed Faruk, Faizal Mansur Ibrahimibrahim Mansur Ibrahim, Farid Mahomed Farukmahomed Faruk Ibrahim, e por eles foi dito: Que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a Fundação Muhmmad Faruk Ibrahim Hassam, na sua sede em Quelimane, sita na Avenida Amílcar Cabral, autorizada pela Resolução número trinta barra noventa e nove, de cinco de Outubro do Conselho de Ministros, publicado no *Boletim da República*, primeira série, número trinta e nove, de cinco de Outubro de mil, novecentos noventa e nove, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria da agenda:

Alteração dos estatutos, actualização da propriedade patrimonial, por falecimento de alguns sócios fundadores e admissão de novos sócios;

Reunido o quórum suficiente para validamente deliberar sobre a matéria, no qual se fizeram presentes os sócios fundadores: Mansur Ibrahim Fonseca Mahomed Faruk, Faizal Mansur Ibrahimibrahim Mansur Ibrahim, Farid Mahomed Farukmahomed Faruk Ibrahim, foi apresentada perante a assembleia geral a necessidade de actualizar os estatutos, publicados no *Boletim da República*, por haver alienado parte do seu património constante nos estatutos, para funcionamento e promoção de acções de apoio social as populações carentes

nas áreas de educação, saúde, cultura, desporto e actividades afins. Assim como também, pelo facto de já não estarem vivos os sócios fundadores Khalid Ibrahim, Katija Bay Tayob e Nazir Ibrahim, este último vivo, mas residente actualmente fora do país.

Depois de analisada e debatida, o quórum concordou por unanimidade proceder a devida actualização, que em consequência dessa operação dão aos estatutos a seguinte nova redacção.

## CAPÍTULO II

### Património

#### ARTIGO SEXTO

Passa a constar como património da fundação os seguintes imóveis:

- a) Centro de Saúde Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, inscrito sob o número seis mil seiscentos e sessenta e oito, a folhas cento verso, do livro G barra zero nove;
- b) Instalação da sede social, descrito sob o número cinco mil quinhentos e noventa e um, a folhas dezassete do livro B barra dezassete;
- c) Armazém: Descrito sob o número cinco mil setecentos e seis, a folhas noventa e dois verso, do livro B barra dezassete da Conservatória dos Registos de Quelimane;
- d) Estabelecimento Comercial (Prédio Baião); Descrito sob o número quatro mil oitocentos e dezassete, a folhas oitenta, do livro B barra treze, da Conservatória dos Registos de Quelimane;
- e) Masjid Fatima (R.T.A): Sita na Avenida Eduardo Mondlane, na Cidade de Quelimane;
- f) Masjid Hazrat Omar: Bairro Contamina/Brandão, na cidade de Quelimane;
- g) Masjid Aisha Sidaka (R.T.A): Sita no Bairro Micajune, cidade de Quelimane.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Órgãos, corpos gerentes

#### ARTIGO DÉCIMO

No que se refere aos sócios fundadores, passam a constar apenas: Mansur Ibrahim, Fonseca Mahomed Faruk, Faizal Mansur Ibrahim, Farid Mahomed Faruk e Mahomed Faruk Ibrahim, todos com a nacionalidade moçambicana adquirida por naturalização, excepto os sócios Fonseca

Mahomed Faruk e Mahomed Faruk Ibrahim, que mantém a nacionalidade moçambicana adquirida por nascença.

Passa a constar nos termos do artigo décimo sétimo, por transmissibilidade de sucessão, o novo sócio Mahomed Adil Mansur Ibrahim, pelo desaparecimento físico de Khalid Ibrahim

### SECÇÃO II

#### Conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O sócio fundador Mansur Ibrahim mantém o cargo de presidente do conselho de administração e o novo sócio Mahomed Adil Ibrahim, passa a exercer as funções de Vice-Presidente em substituição do falecido Khalid Ibrahim.

#### Secretariado

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É nomeado o sócio fundador Faizal Mansur Ibrahim.

#### Tesoureiro

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

É nomeado o sócio Ibrahim Mansur Ibrahim.

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

É indicado o sócio fundador Fonseca Mahomed Faruk.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

## BT Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531003 uma sociedade denominada BT Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Orlando Julião Ngobe, solteiro, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão quarenta, casa vinte e quatro, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100300143388 C, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo.* Jacinto Matavele Mutambe, solteiro, residente no bairro da Urbanização B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986597 B, emitido no dia trinta de Março de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de BT Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

BT Consultoria e Serviços Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, Avenida Acordos de Lusaka número dois mil duzentos e dezoito, e poderá instalar ou encerrar sucursais ou qualquer forma de representação, onde e quando julgar conveniente e necessário a realização dos seus objectivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto, exercício de actividades nas áreas ambiental, agricultura, veterinária, pecuária, segurança alimentar, saúde e desporto, estudos de desenvolvimento: pesquisa, consultoria, assessoria, energia e eletrificação comercialização de material de construção, construção civil, gestão imobiliária, exploração de madeira e carvão, venda de combustíveis e lubrificantes, prospecção geológica, exploração mineira, informática, beleza, moda, turismo local, organização de eventos, feiras comerciais, prestação de serviços, agenciamento, intermediação import export e *marketing* e representação de entidades estrangeiras em território nacional e/ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras de outras sociedades ainda que tenha um objecto diferente, assim como associar-se a terceiros desde que seja autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de sessenta mil meticaís, cada uma pertencente uma a cada sócio Orlando Julião Ngobe e Jacinto Matavele Mutambe, respectivamente.

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral se o achar necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os membros poderão fazer os suprimentos pecuniários de que a sociedade careça, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortizações dos suprimentos serão avaliadas para cada concreto em assembleia geral dos sócios subscritos

Três) Entende-se, por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão das quotas**

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, dando se prioridade aos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com urgência de trinta dias, por escrito ou qualquer meio informativo formal declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o fará.

Três) Se um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na promoção das quotas.

## CAPÍTULO III

**De gerência**

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura dois administradores.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral é consolidada por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino da repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos a que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta ou outro meio informativo formal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalho da reunião

Três) A assembleia geral é presidida pelos sócios gerentes, competindo-lhes assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas das sessões.

Quatro) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela apresentados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO

**Repartição**

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar de todas as despesas e impostos terão seguinte distribuição.

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Para outras reservas que sejam necessários criar, o valor seja determinado em assembleia geral.

O remanescente para dividendo aos sócios, é na proporção das quotas.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais e finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o que for omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cham Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e treze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, os senhores Jephart Dickson Godwe Mwachione, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050201255750N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete aos onze de Maio de dois mil e doze, moçambicana, residente no Bairro quatro nesta Cidade de Chimoio António Mário de Ferrão Khanlawia Chehamade, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100868581N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pemba ao vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, natural de Pemba – Província de Cabo Delgado, residente na cidade de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) É constituída uma sociedade denominada Cham Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade Cham Engenharia, Limitada, terão a sua sede na cidade de Chimoio - Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em territórios nacionais ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objectivo principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão exercer as seguintes actividades: Venda de material e aluguer de equipamentos de construção civil, consultoria e gestão de infra-estruturas.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade Cham Engenharia, Limitada, é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a Jephart Dickson Godwe Mwachione.

Dois) A segunda no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Armando Amimo Peruz.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jephart Dickson Godwe Mwachione que desde já fica nomeado como gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará uma assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente em letras de fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo - se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## KLTD Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532794 uma sociedade denominada KLTD Knowledge, Limitada; entre:

*Primeiro.* José Correia, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500070M, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze e válido até aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezoito;

*Segundo.* Paulo Alexandre Fernandes de Matos, solteiro, maior natural de Nampula, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932336P, emitido aos um de Março de dois mil e doze e válido até aos um de Março de dois mil e dezassete;

*Terceiro.* Maria Cristina Fortes Quirino, solteira, maior natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993254I, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez e válido até aos vinte e oito de Abril de dois mil e quinze;

*Quatro.* Sónia de Jesus Muinha Cassamo, casada com Momed Aleik Cassamo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101230515J emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze e válido até aos vinte de Junho de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade livre, que irá reger se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de KLTD Knowledge, Limitada, e terá a sua sede na Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar porta numero trezentos e oito, Hotel Rovuma, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com formação profissional e prestação de serviços na área.

Dois) Por deliberação da assembleia geral,



a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a quatro quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Correia;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Fernandes de Matos;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Maria Cristina Fortes Quirino;
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Sonia de Jesus Muinha Cassamo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do Capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia dos sócios maioritários, gozando estes do direito de preferência.

Dois) É do consenso da sociedade, que o sócio que tencionar cessar a sua quota, deve este ceder a favor dos sócios existentes, ficando desde já, vedado a venda ou divisão da mesma a pessoas que a sociedade considere estranhas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, caberá a sociedade decidir a quem deve ceder a quota e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas com a inobservância dos números um e dois do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes ( conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Laraf Tours Travel Agency, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dezoito de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Laraf Tours Travel Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100365308, deliberaram sobre o cancelamento da sociedade unipessoal e a alteração integral dos estatutos da seguinte forma:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo o sócio único senhor Stélio Américo António deliberado que se deve cancelar a sociedade unipessoal para dar lugar a entrada de novos sócios na mesma;

Seguidamente passou se para o ponto dois da ordem de trabalhos, tendo o sócio único senhor Stélio Américo António, que em virtude da decisão tomada no ponto um da ordem de trabalhos deve se proceder a alteração integral dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade passa de unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Laraf Tours Travel Agency, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, rés-do-chão cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento de transporte de cargo;
- b) Elaboração de roteiros para nacionais e internacionais;
- c) Pacotes de viagens (aéreas e rodoviárias);
- d) Reserva de hotéis;
- e) Emissão e venda de passagens aéreas e rodoviárias;
- f) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Americo António;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;

b) Conselho de administração;

c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição do mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Membros do conselho de administração)**

A administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Faizal Americo António, exercendo as funções de administrador único.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SGL Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de aumento do capital social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia do mês de Outubro do ano dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100535130, onde esteve presente o sócio Alcides Boavida Manjate, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho Eric Boavida Alcides Manjate, menor, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio Alcides Boavida Manjate em conformidade com o seu representado deliberou o aumento do capital social de vinte mil meticais para seis milhões de meticais.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social
- b) Eric Boavida Alcides Manjate, com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## A. V. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512513 uma sociedade denominada A. V. Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto da Costa Pereira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047756, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido em Maputo; e

Victor Manuel Guedes Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00060799, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.V. Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.V. Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida da Namaacha/En2- Km dezasseis, número três mil quatrocentos quarenta e nove Matola-Rio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro lado do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil, compra e venda Imobiliária com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alberto da Costa Pereira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Victor Manuel Guedes Lopes .

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender aliar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

b) Por falta de pagamento de valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Haver deliberação socialde alienação de totalidade do capital social e terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditorias contratada pela sociedade.

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro de gerência, ou por três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Ao sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representantes.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes, em assembleia geral.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na Lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadas pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

## Granada Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535610 uma sociedade denominada Granada Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Chun Há de Wing, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio profissional na Avenida Base N<sup>o</sup> 7Chinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11012176078J, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Granada Services — Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em assessoria comercial empresarial, suporte institucional, realocação de pessoas, agenciamento e gestão de projectos de clientes e parceiros nacionais e internacionais, incluindo a implementação e aplicação de soluções de colaboração eficientes com parceiros

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já, nomeada a sócia Célia Chun Ha de Wing como administradora, com amplos poderes para representar a sociedade em quaisquer actos e contratos, incluindo em todas instituições públicas e privadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e;
- c) Dividendos do sócio

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Taj Hypermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Abril de dois mil e catorze da sociedade Taj Hypermarket, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cem, quatrocentos e vinte e dois, quinhentos e dezoito deliberaram a alteração da denominação social, cessão de quotas e alteração integral dos estatutos da seguinte forma:

Ponto um: Deliberar sobre, a cessão parcial das quotas pertencentes ao sócio, Abdul Hakim Mahommed, e sobre cessão total das quotas pertencente Vinodkumar Velayudhan.

Ponto dois: Deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e dos accionistas no âmbito da transmissão parcial das quotas, que os accionistas se propõem transmitir.

Ponto três: Deliberar sobre, a transmissão parcial das quotas pertencente ao sócio Abdul Hakim Mahommed, e sobre a transmissão total das quotas pertencente ao sócio Vinodkumar Velayudhan, a favor da senhora Neha Nailesh Thusay.

Ponto quatro. Deliberar sobre a nomeação dos órgãos do conselho de administração da sociedade.

Ponto cinco: Deliberar sobre a alteração da denominação social da sociedade.

Ponto seis. Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Após ter verificado que existia quórum constitutivo e deliberativo para a presente reunião, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos.

Iniciados os trabalhos, tomou, de imediato, a palavra o senhor Abdul Hakim Mahommed titular de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, a qual pretende cessar parcialmente as quotas que detém na sociedade Taj Hypermarket, Lda, no valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade.

Tendo seguidamente tomada a palavra, o sócio Vinodkumar Velayudhan, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, tendo declarado, que pretende cessar totalmente as quotas que detém na sociedade Taj Hypermarket, Lda no valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade.

Pelos sócios presente foi deliberado, a sociedade proceda à autorização da cessão de quota acima referida. Posta à votação, foi a cessão de quotas proposta pelos sócios, Abdul Hakim Mahommed, Vinodkumar Velayudhan.

Iniciou-se de seguida a análise do segundo ponto da ordem de trabalhos, tendo os accionista presentes, renunciado ao exercício do direito de preferência que lhe assiste na aquisição das referidas quotas.

Seguidamente passou-se ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo o solicitado a palavra o senhor Abdul Hakim Mahommed, referindo que as quotas mencionadas no ponto um supra, será transmitida a, a favor da senhora (i) Neha Nailesh Thusay.

Mais, foi referido que as quotas acima citadas serão cedidas com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Pelos sócios presente foi deliberado autorizar a transmissão das quotas a favor favor da senhora (i) Neha Nailesh Thusay;

Seguiu-se à discussão do ponto quatro da agenda de trabalhos, tendo sido aprovada, por unanimidade dos accionistas a nomeação do Conselho de Administração da Sociedade, paro o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, que era a seguinte:

##### Conselho de administração:

- a) Administrador: Neha Nailesh Thusay;
- b) Administrador: Abdul Hakim Mahommed; e
- c) Administrador: Nailesh Thusay

Tendo seguido à discussão do ponto cinco da agenda de trabalhos, tendo sido aprovada, por unanimidade dos accionistas a alteração da denominação social da sociedade para a denominação social Matola Super Market, Limitada.

Entrou-se, em seguida, na discussão do último ponto da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada, por unanimidade dos accionistas, a proposta de proceder à alteração integral dos Estatutos da sociedade, por forma a adequá-los às disposições constantes do Código Comercial em vigor, que passará a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Matola Super Market, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhampsene EN4 Matola, na Cidade da Matola, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou qualquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, comercialização, a grosso e a retalho, de bens de consumo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meio de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, e acha-se divididos nas seguintes quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hakim Mahommed;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailsh Thusay;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente á sócia Neha Nailsh Thusay.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos para realização das participações decorrentes do aumento.

Quatro) O aumento do capital social será efectuada nos termos e condições em que haja sido deliberado pelos sócios, assim como nos demais termos e condições prevista pela legislação aplicável.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumento do capital social.

Seis) Todo o aumento de capital social que não seja deliberado em reunião de assembleia geral ordinária nem nos sessenta dias subsequente depende de aprovação, por deliberação de sócios de balanço social especial, organizado, aprovado e registado nos termos em que o balanço anual o deve ser.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberado dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dois milhões de meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados previamente com a administração da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas entre sócios é livre, não se encontrando sujeita a qualquer cpnsentimento da sociedade ou ao exercício de qualquer direito de preferência, quer por parte da sociedade, como por partes dos restantes sócios. segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) A oneração de quotas depende sempre do consentimento da sociedade

Três) Depende igualmente do consentimento da sociedade, a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, a qual se encontra, ainda, sujeita ao exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas quotas, ou partes destas, deverá solicitar o consentimento da sociedade, por meio de carta dirigida à sociedade, nos termos da qual identifique o respectivo projecto de venda, incluindo a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de de trinta dias, contados a partir da data em que houver recebido o pedido, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro do referido prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o transmitente não aceitar a proposta, efectuada pela sociedade, no prazo de

quinze dias, a mesma fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para qual consentimento tenha sido pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja a transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previsto no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) O consentimento não pode ser subordinados a condições, considereandp-se sem efeito as sejam estipuladas.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota a terceiros, o sócio transmitente deverá comunicar tal facto aos demais sócios, seja efectuado, por meio de documento escrito, em momento anterior ao previsto pelo números dez do presente artigo.

Onze) O disposto no número anteriores, relativamente às formalidades inerentes à transmissão de quotas a terceiros, não obsta a que o pronunciamento sobre o exercício do direito de preferência, por parte dos restante sócios, por meio de documento escrito, em momento anterior ao previsto pelo número dez do presente artigo.

Doze) A oneração, total ou parcial, de quotas, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores do presente artigo.

Treze) Serão inoponíveis à sociedade, ao demais sócios e a terceiros as tramissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócios, mediante deliberação dos sócios, ou no casos de exoneração de sócios, nos termos legais.

Dois) A sociedade pode deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgados, o sócio for declarado

falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social: e
- d) Se o sócio encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesma.

Quatro) A corresponde parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias de acordo as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou fazer a adquirir por sócio ou terceiro, no caso em que tiver direito de amortizar a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar com elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas próprias não conferem direito a voto nem á percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome á sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes conferidos por lei e por este estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito por antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data para a qual seja convocada, salvo nos casos em que seja legalmente exigida quaisquer outras formalidades.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelos administradores, cabendo a convocação mencionar o local, dia e a hora em que se realizará a reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outro assunto de interesse da sociedade.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja devidamente convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) São válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de qualquer formalidades convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleia geral nos termos legalmente permitidos.

Nove) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Dez) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu direito de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Onze) A deliberação por escrito, tomada nos termos do número anterior, considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos contendo a declaração do sentido de voto, a que se refere o mesmo número..

Doze) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por ele representado.

Treze) Os sócios não podem votar, pessoalmente e/ou por meio de representante nem representar outro sócio numa votação, sempre que a matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração das quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, quando constituído o órgão de fiscalização;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A aprovação do relatório de administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- l) Alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e redução do capital social;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aprovação das contas finais do liquidatário;

q) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações dos sócios, são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição da lei que estabelece uma maioria qualificada.

Três) As actas da assembleia gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas e devem ser assinadas por todos os sócios que neles tenham participado ou pelos seus representantes.

Quatro) Os obrigacionista da sociedade não podem assistir às assembleia gerais.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até que tome posse que os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação em falta.

Cinco) O conselho de administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, Prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;

f) Dar e tomar de trespasse estabelecimento comerciais;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Mediante prévia deliberação dos sócios, subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

i) Realizar projecto de integração, agrupamentos, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte do mesmo efeito;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

l) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fiança, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;

m) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

n) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

o) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.



## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

Um) Os sócios, caso entenda necessário, podem deliberar confiar a fiscalização dos negócios a um conselho fiscal ou a um fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de conta.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditorias externas)**

Um) A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízo que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Até que sejam nomeados novos membros do conselho de administração, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada aos sócios Abdul Hakim Mahommed, Neha Nailesh Thusay e Nailesh Thusay.

O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**